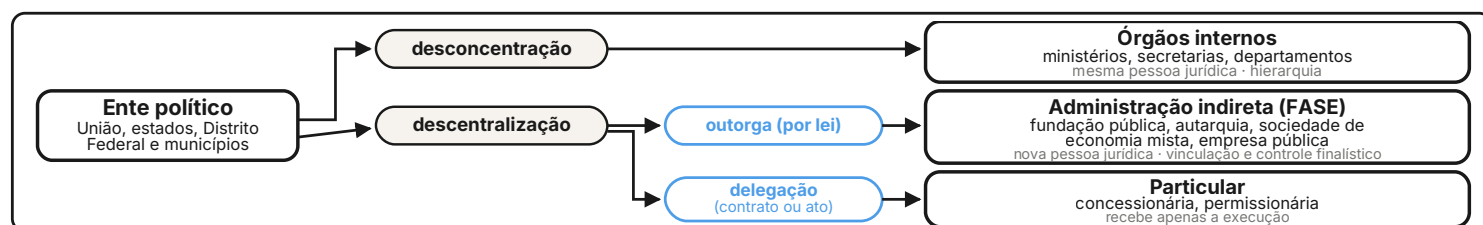


Organização administrativa



Órgão x entidade

Órgão: repartição interna, sem personalidade jurídica própria (ministério, secretaria). Quem responde juridicamente é a pessoa jurídica de que faz parte: pelo Ministério da Saúde responde a União.

Entidade: pessoa jurídica autônoma, com personalidade jurídica e patrimônio próprios (Instituto Nacional do Seguro Social, ou INSS, universidade federal, Petrobras).

Administração Pública no sentido subjetivo: o conjunto de órgãos e entidades. No sentido objetivo: a própria atividade administrativa.

Desconcentração x descentralização

	Desconcentração	Descentralização
O que cria	Órgão, sem personalidade jurídica própria, dentro de uma só pessoa jurídica	Entidade, ou seja, nova pessoa jurídica com personalidade própria
Relação	Hierarquia e subordinação	Vinculação e controle finalístico (tutela), sem hierarquia
Exemplo	Criação de ministérios	Criação de autarquia; concessão a particular

PRA LEMBRAR

desCONcentração: Cria Órgão · CON hierarquia
desCENTralização: Cria Entidade · CEN hierarquia

Os dois convivem: a União descentraliza a previdência ao criar o INSS, e o INSS desconcentra competências em departamentos internos.

Outorga x delegação

Forma	O que transfere e por qual instrumento	Para quem
Outorga (por serviços, técnica ou funcional)	Titularidade e execução do serviço, por lei	Entidades da Administração indireta (criação do INSS)
Delegação (por colaboração)	Apenas a execução do serviço, por contrato (concessão, permissão) ou ato	Particulares (concessionária de energia)

PRA LEMBRAR

STF (Serviço, Técnica, Funcional) = outorga, por lei · ouTorga → Transfere Titularidade · colaborAÇÃO e delegAÇÃO → só a execução

Administração direta x indireta

	Direta	Indireta
Composição	Entes políticos e seus órgãos, sem personalidade jurídica própria	Entidades com personalidade jurídica própria
Organização e relação	Centralização e desconcentração; hierarquia e subordinação	Descentralização; vinculação com controle finalístico
Finalidade	Generalista: saúde, segurança e educação ao mesmo tempo	Especialidade: finalidade definida em lei

Mesmo sem personalidade jurídica própria, certos órgãos têm capacidade processual (personalidade judiciária) para defender prerrogativas institucionais em juízo, como a Câmara de Vereadores.

As quatro entidades da Administração indireta

PRA LEMBRAR

FASE: Fundação pública · Autarquia · Sociedade de economia mista · Empresa pública

Entidade	Criação	Personalidade
Autarquia	Lei cria diretamente	Direito público
Fundação pública	Lei cria (se de direito público) ou autoriza (se de direito privado)	Pública ou privada
Empresa pública	Lei autoriza e registro	Direito privado
Sociedade de economia mista	Lei autoriza e registro	Direito privado

A extinção segue a forma da criação. **Autarquia:** atividade típica de Estado, com prerrogativas de Fazenda Pública (prazos diferenciados, imunidade tributária recíproca, bens públicos); agências reguladoras são autarquias em regime especial, com dirigentes estáveis durante o mandato. **Fundação pública:** de direito público (natureza de autarquia, criada por lei) ou de direito privado (lei autoriza e o registro completa a criação), e por isso é falso dizer que toda fundação pública é de direito público. **Fora da indireta**, ainda que colaborem: terceiro setor, Sistema S e fundações de apoio.

Empresa pública x sociedade de economia mista

As duas são pessoas jurídicas de direito privado, criadas mediante autorização legislativa e registro.

	Empresa pública	Sociedade de economia mista
Capital	Exclusivamente público (Caixa, Correios)	Misto, com maioria do capital votante pública (Petrobras, Banco do Brasil)
Forma societária	Qualquer forma admitida em direito	Obrigatoriamente sociedade anônima
Função	As duas podem prestar serviço público e explorar atividade econômica	

CONSEQUÊNCIA QUE A BANCA INVERTE

O leque mais amplo de formas societárias é o da empresa pública. **Subsidiárias:** a criação não dispensa base legal, mas basta previsão genérica na lei que autorizou a estatal-mãe, sem lei específica para cada uma (entendimento do Supremo Tribunal Federal).

Pegadinhas recorrentes

- 🐾 **Rótulo trocado:** chamar de desconcentração a repartição entre pessoas jurídicas distintas. Se sai da pessoa jurídica, é descentralização.
- 🐾 **Hierarquia onde não há:** dizer que a entidade da indireta se subordina ao ministério torna o item falso: a relação é de vinculação com controle finalístico.
- 🐾 **Órgão com personalidade:** chamar o órgão de unidade descentralizada, com personalidade jurídica própria, reúne dois erros.
- 🐾 **Outorga e delegação invertidas:** a outorga transfere titularidade e execução, por lei; a delegação, só a execução, por contrato.
- 🐾 **Direito público em bloco:** as estatais são sempre de direito privado, e a fundação pública pode ser privada.
- 🐾 **Lei cria x lei autoriza:** a lei cria a autarquia e a fundação de direito público, e apenas autoriza as demais (a extinção segue a mesma forma). Capital e forma também aparecem invertidos entre empresa pública e sociedade de economia mista.
- 🐾 **Verbo prescindir:** dizer que a criação das estatais prescinde de autorização legislativa é dizer que dispensa a lei, e o item é falso. Também é falso restringir a estatal a uma só função.

